Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 436/98

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

**ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, coordenados e executados pela Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

§ 1º - As ações e serviços a que se refere este artigo compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em cooperação com as esferas estadual e federal.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, cujo titular será seu gestor e ordenador de despesas.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FMS:

I - As receitas oriundas da cooperação financeira prevista no Art. 30, VII, da Constituição Federal e no Art. 245 da Constituição Estadual;

II - Os aprovados em Lei Municipal e constantes do Orçamento anual;

III - Os auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades estaduais e federais;

IV - Os rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

V - Os recursos de convênios firmados;

VI - As doações e as receitas de outras fontes.

**Art. 3º** - A Secretaria da Fazenda e Planejamento efetuará a contabilidade, manterá os controles da movimentação financeira do FMS e fará a tomada de contas dos recursos aplicados, segundo determinado pela Lei nº 4.320, de 17/03/94, observadas, ainda, as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os recursos do FMS serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito através de conta especial e somente poderão ser movimentados pelo Secretário Municipal da Saúde e Bem-Estar Social juntamente com o responsável pela Tesouraria da Prefeitura.

**Art. 4º** - O Poder Executivo disporá sobre a estrutura do FMS e regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE OUTUBRO DE 1998.**

ALDO ROHDE,
Prefeito Municipal.